



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75-II - LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÃO DE REGULAR DE ANTICORPOS MONOCLONAIS II

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Regular de Anticorpos Monoclonais II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Deve ser respeitado a pré-qualificação de marcas na Instituição, conforme processo permanente de padronização e pré-qualificação das marcas de produtos hospitalares.

1.3. A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016 encontra-se disponível no site: <https://www.inca.gov.br/>, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas e pode ser encontrada no Anexo deste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015
1	A17172	Reagente composto anticorpo monoclonal imunoglobulina tipo G1 anti-CD10 humano, conjugado a alofocianina-H7 (APCH7), para marcação de precusores linfóides e granulócitos, clone HI10A, frasco em vidro âmbar com tampa de rosca com 0,5ml, para 100 testes, protegido da luz, armazenado e transportado a 2-8c.	BR0336062	TE	400	R\$ 25,3973	R\$ 10.158,9200	Ampla Disputa
2	A16300	Reagente composto líquido anticorpo monoclonal anti- CD31 humano conjugado à isotiocianato de fluoresceína (FITC), para marcação de células B maduras, clone WM59, frasco em vidro âmbar com tampa de rosca com 2,0 ml, para 100 testes, protegido da luz, armazenado e transportado a 4c.	BR0404979	TE	100	R\$ 16,2464	R\$ 1.624,6400	Ampla Disputa
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR							R\$ 11.783,5600	

1.4. Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que os itens deste processo **deverão ser destinados à ampla disputa**; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I e II do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias corridos**, dos quais 15 dias para a entrega, 15 dias para o recebimento definitivo e 30 dias referentes ao pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.148,63 (onze mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7.1. O custo total não deve ultrapassar o valor informado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme custos informados na proposta mais vantajosa para a Instituição.

1.8. Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a seguinte documentação que compõe a proposta:

1.8.1. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, a Capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

1.8.1.1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

- 1.8.1.2. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- 1.8.1.3. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 1.8.1.4. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 1.8.2. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.
- 1.8.3. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:
- 1.8.3.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;
- 1.8.3.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 1.8.3.3. Caso o Licitante apresente registro do produto na Anvisa, deverá Comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todavia, tal exigência será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.
- 1.9. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

- 3.1. Aquisição de material de reposição automática, cadastrado e padronizado pela Instituição, por serem item de consumo frequente, registrados no Sistema de Gestão de Estoque, portanto, sendo de responsabilidade do Setor Requisitante a solicitação de compras e o controle dos níveis de estoque; e ao Almoxarifado Central: recebimento, armazenamento e distribuição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).

Da Documentação técnica do Produto:

- 4.1. A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor melhor classificado após a etapa de lances da Dispensa Eletrônica realize **envio da Documentação técnica do Produto - código A17172**, através dos seguintes meios:
- 4.2. Envio de foto/imagem, manual, catálogo, folder, descritivo, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços submetida à Instituição, informando a referência ofertada; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;
- 4.3. Toda documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo SIASG.
- 4.4. Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.
- 4.5. A documentação referente ao item deverá estar devidamente identificada com a marca, modelo e referência do ofertado, e código INCA do equipamento que terá sua documentação avaliada, e acompanhado de documento informando o nome do licitante, nº do processo SEI, nº do procedimento licitatório no sistema COMPRASNET e nº do item a que se refere.
- 4.6. A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.
- 4.7. Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.
- 4.8. Na avaliação da **Documentação técnica do Produto** serão verificados todos os itens discriminados relacionados à especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEI, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.
- 4.9. **A avaliação compreenderá a análise da Documentação técnica do Produto a ser realizada pelo usuário**, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEI presente no Termo de Referência.
- 4.10. **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**
- 4.11. Após a realização da avaliação da documentação técnica do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.
- 4.12. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.
- 4.13. Caso o item seja reprovado, usuário, deverá justificar a razão da reprovação no documento de resultado da avaliação.
- 4.14. No caso de eventual conflito ou divergência flagrante constante da documentação apresentada:
- 4.15. O licitante classificado deverá solicitar se julgar necessário, ao solicitante, via SECOM/INCA, mais 02 (dois) úteis a contar da data do evento pela falha, para apresentação da documentação corrigida.
- 4.16. Atendidas às condições de avaliação, usuário do INCA emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação ajustada, novo parecer que informará se a documentação reapresentada para a identificação do item está ou não de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.
- 4.17. Caso o novo parecer indique a não conformidade do item após ter a documentação sido ajustada, a licitante terá sua proposta desclassificada.
- 4.18. **DECLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 4.19. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:
- 4.20. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;
- 4.21. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.
- 4.22. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

- 4.22.1. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 4.22.1.1. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.22.1.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.22.1.3. Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 4.22.2. Nesta presente contratação, deve ser respeitada a pré-qualificação de marcas na Instituição, conforme o "Anexo - Relatório de Marcas Pré-Qualificadas" deste Termo de Referência.

Da Garantia:

- 4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.23.1. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação é de baixo valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico cobranca.disup@inca.gov.br) as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no horário das 08:00 às 15:00 horas, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer
Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, pelo setor responsável pelo recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9. A contratada deverá substituir, em qualquer época, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 5.10. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.
- 5.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.
- 5.11.1. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:
- 5.11.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;
- 5.11.1.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- 5.11.1.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.
- 5.12. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

5.13. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

5.14. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” E ART. 92 DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.2.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

8.2.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.4.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na cotação eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.6.1. Gestão/Unidade: 250052.
- 11.6.2. Fonte de Recursos: 6153000000.
- 11.6.3. Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033.
- 11.6.4. Elemento de Despesa: 339030.
- 11.6.5. Esfera Orçamentária: 2 - Seguridade Social.
- 11.6.6. Plano Interno: 173226.

12. ANEXOS

- 12.7. Apêndice - Relatório de Marcas Pré-Qualificadas
- 12.8. Apêndice - Estudos Preliminares da Contratação

Elaboração do Termo de Referência

André Fabiano D Oliveira Leal

Chefe da Divisão de Suprimentos

Aprovação do Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio

Chefe do Serviço de Compras

Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Fabiano D Oliveira Leal, Chefe da Divisão de Suprimentos**, em 29/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 02/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036167559** e o código CRC **048FE2E4**.

Referência: Processo nº 25410.006422/2023-92

SEI nº 0036167559

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site